

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 22/3/2011

ITEM 30

Processo: TC-406/026/09
Prefeitura Municipal: Buritizal.
Exercício: 2009.
Prefeito(s): Agliberto Gonçalves.
Advogado(s): Maria Helena de Campos Furtado.
Acompanha(m): TC-000406/126/09.
Auditada por: UR-17 - DSF-II.
Auditoria atual: UR-17 - DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BURITIZAL, 2009, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA/ UR-17, que identificou algumas falhas, conforme fls. 47/50⁽¹⁾.

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 63/107, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese que *a gestão municipal primou pela obediência à legislação regente não cometendo nenhuma falha revestida de importância capaz de macular as contas...senão pequenas falhas que podem ser conceituadas como meramente formais...que podem ser consideradas releváveis.*

A ATJ e sua Chefia opinaram pela emissão de parecer favorável, entendendo cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação das contas municipais, sem prejuízo das recomendações propostas.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

¹ PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA; FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS; DÍVIDA ATIVA; ENSINO; SAÚDE; OUTRAS DESPESAS; ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS; LICITAÇÕES/ CONTRATOS; ATENDIMENTO À LRF; TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA; ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BURITIZAL, 2009, apresentaram algumas falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 35,24%;
FUNDEB 97,2%;
Profissionais do Magistério 68,91%;
Saúde 20,83%;
Pessoal 43,37%;
Execução Orçamentária Deficitária em 11,93%,
suportada pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Assim e considerando a manifestação da ATJ, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

AS RECOMENDAÇÕES propostas pela ATJ devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, principalmente quanto aos itens "outras despesas, licitações e limites da despesa de pessoal", tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO, na próxima auditoria, a verificação do recomendado e das informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 22 de março de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

OZ